

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2023- Serviços bancários. **VIGÊNCIA:** 02/01/2023 a 01/01/2024. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/ AM e Banco Bradesco S.A. **OBJETO:** Contratação, por meio de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da JUCEA e respectiva prestação de contas, por meio de emissão das guias DARC via sistema REDESIM-AM. Valor Global: R\$ 17.592,00 (*dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais*). Valor Mensal: R\$ 1.466,00 (*hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais*). Elemento de Despesa nº 33903981; Programa de Trabalho: 23.122.0001.2001.0001 e Fonte: 1.501.2010.0000.0000. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins de Souza - representantes legais do Banco Bradesco. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2023

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 128267

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-SUHAB. **PARTES:** SUHAB e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo por 12 meses, para continuidade da prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Ticket Refeição/Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip, para atender às necessidades desta Superintendência Estadual de Habitação. **VALOR:** R\$ 2.040.714,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 025204. PT nº 16.331.0001.2004.0001, Fonte: 1.501.2010.0000.0000, ND: 33904602, tendo sido emitida em 09/03/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE0000130, no valor de R\$ 941.868,00 (novecentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais), restando a empenhar neste exercício o valor de R\$ 627.912,00 (seiscentos e vinte e sete mil novecentos e doze reais) e no exercício vindouro o valor de R\$ 470.934,00 (quatrocentos e setenta mil novecentos e trinta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 01/04/2024. Processo Administrativo nº 01.03.025204.001784/2023-56-SUHAB.

Manaus, 27 de março de 2023.

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Diretor-Presidente da SUHAB

Protocolo 128162

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52620.000320/2023-61/2023-IPEM/AM O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DAS PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas para Eventual Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de veículos para atender as necessidades da capital e dos futuros escritórios regionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM conforme Anexo I - Termo de Referência, oriundo do processo administrativo nº 52620.000320/2023-61/2023-IPEM/AM. **CONSIDERANDO** a regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais

pertinentes, resultando na obtenção de propostas vantajosas e satisfatórias ao interesse deste IPEM; **RESOLVE:** HOMOLOGAR o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, tendo como empresas vencedoras KAELE LTDA., CNPJ nº 04.819.323.0001-62, em relação ao item 01, com a proposta no valor global R\$ 1.460.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil reais); e RR SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ n. 22.656.719/0001-18, em relação o item 02, com a proposta no valor global de R\$ 463.550,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM/AM, em 27 de março de 2023.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 128217

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO Nº 58/2023/IPAAM DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2023, PROCESSO SEI: 02001.011143/2022-86 e Processo nº 01.01.030201.004999/2023-18-SIGED ESPÉCIE:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

OBJETO: delegação da condução do licenciamento ambiental usina termelétrica UTE AZULÃO, localizado no Município de Silves, Estado do Amazonas. Fundamento Legal: artigos 4º, inciso VI, art. 5º e art. 7º, inciso XIV, alínea "h", da Lei Complementar nº 140, de 2011, e no art. 3º, inciso VII, alínea b, do Decreto nº 8.437, de 2015.. **VIGÊNCIA:** 10 (dez) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos participantes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2023. **ASSINAM:** Pelo Ibama: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Presidente do IBAMA, e pelo IPAAM: Juliano Marcos Valente de Sousa - Presidente Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus/AM, 29 de março de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 128089

PORTARIA NORMATIVA IPAAM Nº 039/2023 - Dispõe sobre os critérios, requisitos e procedimentos para emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado do Amazonas.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007.

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Art. 16-A e demais artigos da Lei Estadual nº 3.785/12, no que se refere a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para empreendimentos ou atividades agropecuárias de baixo e médio potencial poluidor.

CONSIDERANDO a Resolução/CEMAAM nº 37, de 26 de agosto 2022, que define as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme previsto no Art. 16-A da Lei nº 3.785/2012, estabelecer os critérios, requisitos e procedimentos para emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para as atividades definidas nos Anexos I e II da Resolução/CEMAAM nº 37, de 26 de agosto 2022.

§ 1º A emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC obedecerá às seguintes etapas:

- I - Pagamento da taxa de licenciamento ambiental pelo requerente.
- II - Solicitação: apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo IPAAM e comprovante de recolhimento da taxa de expediente.
 - a) Requisição de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, preferencialmente por meio de sistema

informatizado próprio, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária;

b) Apresentação, pelo requerente, dos documentos pessoais e documentos do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Portaria e demais normas específicas para a atividade.

III - Formalização do Processo: o processo será formalizado a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo IPAAM e recolhimento da taxa de expediente.

IV - Análise: Avaliação e análise da documentação com vista ao deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental.

V - Monitoramento da licença expedida.

§ 2º Na solicitação da Licença por Adesão e Compromisso - LAC, além dos requisitos básicos estabelecidos para as atividades definidas nos Anexos I e II da Resolução/CEMAAM nº 37, de 26 de agosto 2022, deverão ser apresentados:

I - Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo IPAAM;

II - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso, conforme modelo IPAAM;

III - Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso, conforme modelo IPAAM, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º Em atendimento ao Art. 16-C da Lei nº 3.785/2012, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC não poderá ser emitida nas seguintes situações:

I - Quando houver necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

II - Atividade localizada em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente;

III - Empreendimento/atividade localizada em Unidades de Conservação, exceto APA's ou atividades desenvolvidas por Povos e Comunidades Tradicionais. Sendo necessária a anuência do gestor da UC para ambos os casos;

IV - Em imóvel não inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR em se tratando de área rural;

V - Empreendimento/atividade localizada em área a montante de ponto de captação de água para abastecimento público;

VI - Empreendimentos/atividades localizadas em áreas de bens culturais acautelados; e

VII - Empreendimento/atividade localizada em terras indígenas e quilombolas. § 4º A localização do empreendimento ou atividade em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação ou faixa de entorno de Terras Indígenas não é impeditiva para emissão da LAC. Contudo, faz-se necessária a anuência dos órgãos gestores das referidas áreas restritas e, nesse caso, a contagem do prazo de análise será sobrestada.

Art. 2º - Na modalidade de LAC, a licença será emitida, após protocolo do requerimento, análise e conferência dos documentos para verificar a suficiência das informações prestadas.

§ 1º A análise e conferência dos documentos a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á a caracterização ambiental do empreendimento/atividade e a avaliação da documentação fundiária do imóvel onde será instalado/desenvolvido o empreendimento ou atividade.

§ 2º A caracterização ambiental do empreendimento/atividade, para o rol de atividades descritas nos Anexos I e II da Resolução/CEMAAM nº 37, de 26 de agosto 2022, é de responsabilidade da Gerência de Controle Agropecuário - GCAP. Enquanto a avaliação da documentação fundiária poderá ser analisada pela Diretoria Jurídica, nos casos de imbrólio ou dúvidas não sanáveis pelo mencionado setor técnico.

§ 3º O cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos pelo IPAAM será de responsabilidade do empreendedor e do seu Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso.

§ 4º A LAC emitida implica na confiabilidade da veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico.

§ 5º A constatação, a qualquer tempo, de informações e documentos total ou parcialmente falsos, enganosas ou omissas implicará a nulidade da licença concedida pelo órgão ambiental competente, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 6º Na etapa de caracterização ambiental do empreendimento/atividade, o imóvel apresentado será confrontado com as bases de referências adotadas pelo IPAAM, bem como serão avaliadas as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 7º Será impeditivo para a emissão da LAC, além das situações descritas no Art. 1º, § 3º desta Portaria, a existência de imóveis limítrofes ou sobreposições com outros imóveis no CAR. Bem como, a existência de passivos ambientais em área de Reserva Legal e/ou área de Preservação

Permanente constituídos após 22/07/2008, sem pactuar a regularização ambiental.

§ 8º No caso de pendência no CAR diversa das inconsistências citadas no § 7º deste artigo, será incluída como restrição da LAC o atendimento tempestivo das solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.

§ 9º Nos termos desta Portaria, a LAC somente será emitida para atividades a serem instaladas/desenvolvidas em área de uso múltiplo do imóvel, em conformidade com os Art. 12 ou 67 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º - O deferimento ou indeferimento das licenças ambientais por Adesão e Compromisso observará 30 (trinta) dias como prazo de análise, de acordo com o Art. 25 da Lei nº 3.785/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de março de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 128279

EXTRATO Nº 062/2023 - IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO Nº 001/2023 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e a TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Resolvem as partes, em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do Termo de Contrato nº. 009/2017-IPAAM, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos, a contar de 1º de março de 2023. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 20 de março de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 128287

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

PORTARIA Nº 001/2023-GDAF/IDAM de 27/03/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor Paulo Henrique Ribeiro dos Santos, Gerente, Matrícula: nº **261.586-0A, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), Município: Careiro; **APLICAÇÃO: 90** (noventa) dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS** até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 128270

PORTARIA Nº 002/2023-GDAF/IDAM de 27/03/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor Paulo Henrique Ribeiro dos Santos, Gerente, Matrícula: nº **261.586-0A, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), Município: Careiro; **APLICAÇÃO: 90** (noventa) dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS** até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 128274

PORTARIA Nº 008/2023-GDAF/IDAM de 28/03/2023.

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor Necildo Monteiro da Silva, Assistente Técnico, Matrícula: nº **258.121-3A, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais), Município: Careiro; **APLICAÇÃO: 90** (noventa) dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS** até 30 (trinta) dias, após aplicação.

MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 128277